



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS.

1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que a aquisição dos combustíveis é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas que estão(rão) à disposição das Secretarias Municipais na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte da Administração Municipal.

1.2. Da Justificativa do Quantitativo.

Considerando que as quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio no 1º semestre de 2020, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.3 Da Justificativa da Utilização do Pregão Presencial

Considerando ainda que a fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 05 (cinco) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo, nesse caso a opção pelo pregão presencial se torna mais economicamente viável e célere, sem prejuízo a competitividade, tendo em vista que o Pregão Eletrônico demanda maior tempo para a sua conclusão.

2. DO OBJETO.

2.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) À FROTA DE VEÍCULOS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	1.700	R\$ 4,88	R\$ 8.296,00

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme planilha orçamentária, para aquisição dos produtos.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Presidente da Comissão Permanente de Cadastro e Compras – Carlos Gleydson Araújo Vasconcelos.

4.3. O valor global estimado para o fornecimento dos combustíveis é de **R\$ 8.296,00 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer licitantes interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência; e que atenderem todas as condições estipuladas no edital e seus anexos inclusive quanto à documentação de habilitação.

5.2. Não poderão participar da licitação empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5.3. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país; e
- Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

6.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

6.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.

6.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

6.4. Especificação do objeto licitado, conforme Termo de Referência – ANEXO I.

Handwritten signature



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



6.5. MARCA do combustível ofertado.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

6.7. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

6.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.10. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

6.10.1. apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.

6.10.2. não atenderem às exigências contidas no Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Autorização para fornecimento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

7.2. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

8.2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo**, 01 (um) dia útil, contado a partir do início da vigência contratual.

8.3. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, diretamente na Bomba de Abastecimento da contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO) expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento.
- 9.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 9.1.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.1.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto contratual, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.1.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.1.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

W. Araújo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

10.1.3. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.1.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e generalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

11.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, devidamente designado para este fim.

11.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que os combustíveis entregues não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.

11.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12. DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO.

12.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Bela Cruz/CE, admitida uma distância máxima, de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Bela Cruz para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

12.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE mediante a apresentação de requisição específica (AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO), em duas vias, expedida pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



12.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada à AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo ASSESSOR DE TRANSPORTES, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14. DAS SANÇÕES.

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

- a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

Handwritten signature



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15. DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta de recursos próprios do Governo Municipal de Bela Cruz, Exercício 2020, Projeto/Atividade: 0201.04.122.003.2.002 – Coordenação e Supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo.

Bela Cruz, Ceará, 15 de setembro de 2020.


Maria Elusa Carneiro Araujo
Chefe de Gabinete do Prefeito